



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 575
Data: 19/10/2021

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2005, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM, E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 35 da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“ Art. 35

...

§5º Para fins de garantia do direito à paridade que tenha sido assegurado por força de norma constitucional aos beneficiários de aposentadoria e pensão por morte concedidos antes da vigência desta lei complementar, é garantido o enquadramento do nível de vencimento que serviu de base ao cálculo dos proventos ou do valor da pensão, de acordo com a tabela que integra o Anexo VII-A desta lei complementar.”

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos Níveis 14, 15, 16 e 17, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido o **“Anexo VII-A QUADRO DE NÍVEIS PARA FINS DE PARIDADE”** na Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC promover o enquadramento dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma do §5º do art. 35 da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2005, acrescido por esta Lei Complementar.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será devido a partir da data de vigência desta lei, vedado qualquer efeito retroativo.

§ 2º Em nenhuma hipótese o enquadramento poderá implicar em redução dos proventos ou do valor da pensão, sendo assegurados os direitos já adquiridos pelo segurado ou pensionista até a data de vigência desta lei complementar, inclusive quando decorrente de decisão judicial transitada em julgado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 204/2021 – Fls. 02

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 204/2021 – Fls. 03

ANEXO I

“ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR R\$
...	...
14	2.000
15	2.800
16	5.800
17	6.000

Valor de referência na data-base idêntica aos demais níveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 204/2021 – Fls. 04

ANEXO II

“ANEXO VII-A QUADRO DE NÍVEIS PARA FINS DE PARIDADE

CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA OU SERVIU DE BASE À PENSÃO POR MORTE	NÍVEL DE VENCIMENTOS (Anexo VII)
Agente de Folha de Pagamento	06
Assessor Econômico Financeiro	16
Assessor Geral de Serviços Municipais	10
Assistente de Coordenação A	08
Atendente de Enfermagem	03
Auxiliar de Enfermagem	04
Auxiliar de Necropsia	01
Chefe de Marcenaria	14
Chefe de Serviços Municipais	14
Chefe do Setor de Jardinagem	14
Coordenador Administrativo de Educação e Cultura	17
Coordenador Administrativo	14
Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Urbano	14
Coordenador Geral de Serviços Municipais	17
Encarregado de Compras	04
Encarregado de Oficina Mecânica	10
Lançador	04
Mestre de Obras	03
Supervisor Administrativo	04
Supervisor de Convênios	04
Supervisor de Oficina	15
Supervisor de Segurança	15
Supervisor Geral Administrativo de Serviços Municipais	15
Supervisor Geral de Departamento Pessoal	15
Supervisor Geral de Serviços Viários	15